



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 1834/2006
DE 16 DE OUTUBRO DE 2006**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Atualizado até a Lei 2161/2013, de 07.08.2013)

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das normas gerais para sua adequada aplicação, nos limites do município de São José do Ouro.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de São José do Ouro, será feito através das Políticas Sociais Básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

- I- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 4º - A política de atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais de promoção, controle e defesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento de serviços que se fizerem necessárias, conforme o artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

I - serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - serviço de Identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA, como órgão público deliberativo, normativo e controlador das Políticas de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 8º – Haverá um único COMDICA, na esfera municipal composta paritariamente de representantes do Governo e da Sociedade Civil que atuara integrado na esfera Federal com o CONANDA e na esfera Estadual com o CEDICA, tendo total autonomia decisória quanto as matérias de sua competência.

Art. 9º – Caberá a Administração Pública mediante dotação orçamentária específica, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, titulares e suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho assim como cursos de capacitação.

DA EXTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMDICA

Art. 10 – Cabe a Administração Pública Municipal, nos diversos níveis do Poder Executivo fornecer recursos humanos e estrutura técnica administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMDICA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere fundos da criança e do adolescente.

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11 – Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local.

Parágrafo Único – A referida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do COMDICA.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II- zelar pela execução dessa política, atendidas a peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III- estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- estabelecer critérios, formas e meios de controle de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas, que deverão estar em conformidade com a Lei 8.069/90, art. 90:

- a – orientação e apoio sócio familiar;
- b – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c – colocação familiar;
- d – abrigo;
- e – liberdade assistida;
- f – semi-liberdade;
- g – internação;

VI – Inscrever os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do estatuto da criança e do adolescente;

VII – regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar cabível para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar, e demais funções previstas nessa Lei;

VIII – promover a formação permanente dos Conselheiros de Direitos e Tutelares incluindo as entidades da sociedade civil organizada.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E MANDATO

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compor-se á de 12 (doze) membros efetivos e seus suplentes representativos paritariamente de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que tenham em seus objetivos ou finalidades estatutárias a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de direitos humanos.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Comporão o Conselho tendo como representantes um titular e um suplente os seguintes órgãos:

I - Representantes dos Órgãos Governamentais:

- a – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b – Secretaria Municipal da Saúde;
- c - Departamento de Assistência Social;
- d - Brigada Militar;
- e – Creche Santa Rita;
- f – Polícia Civil; e,
- g – Escolas Estaduais

II – Representantes de órgãos não Governamentais:

- a – Pastoral da Criança;
- b – Dos Clubes de Serviços;
- c – Dos Clubes de Mães;
- d – Associação de Bairros;
- e – Instituto da Criança e do Adolescente;
- f – Círculo de Pais e Mestres; e,
- g – Conselho de Jovens Rurais.

§ 2º - Os representantes Governamentais serão indicados, pelos seus respectivos órgãos;

§ 3º - Os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados pelas entidades representativas;

§ 4º - O COMDICA convocará as entidades não governamentais para que façam a escolha e a indicação de seus representantes;

§ 5º - Haverá 01(um) suplente para cada membro titular do COMDICA;

§ 6º - O COMDICA elaborará o seu Regimento Interno;

§ 7º - O COMDICA reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente;

§ 8º - O Município dará suporte Administrativo Financeiro ao CONDICA, através da utilização de servidores, espaço físico e outros recursos necessários ao perfeito funcionamento do Conselho;

§ 9º - A ausência injustificada por três (03) reuniões ou seis (06) intercaladas no decurso do mandato implicará na exclusão automática do Conselheiro, para tanto a entidade será notificada e deverá imediatamente ser indicado novo representante;

§ 10 – Quando a ausência for do órgão governamental, o Presidente do COMDICA deverá oficiar, o Prefeito, solicitando Providências para a substituição do representante;

§ 11 – Quando dos Conselheiros não governamentais, o COMDICA, oficiará a entidade ou órgão solicitando providências para substituição;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 14 – Os representantes do Governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo chefe do Executivo, nos casos dos órgãos Municipais e, pela autoridade competente nos demais casos.

§ 1º - A representatividade da estrutura administrativa dos diversos níveis do Governo, serão designados prioritariamente, representante dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças, planejamento, educação, assistência social e outros;

§ 2º - para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele nas ausências ou impedimentos, conforme dispuser o Regimento Interno;

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15 – A representação dos órgãos não governamentais garantirá a participação das entidades representativas indicadas nesta Lei, que farão a escolha e indicação de seus representantes.

§ 1º - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá a organização da Sociedade Civil que indicará um dos seus membros para atuar como seu representante;

§ 2º - A eventual substituição dos representantes das organizações da Sociedade Civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum as atividades do Conselho.

Art. 16 – É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 – O mandato dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 18 – A função do membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 19 – As deliberações do COMDICA, serão tomadas pela maioria dos membros presente as plenárias e formalizadas através de resoluções.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20 - A política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos;

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. O Conselho Municipal, constante do inciso I deste artigo, contará com um Fundo Municipal, o qual se destina à viabilização das políticas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das necessidades de funcionamento do COMDICA.

Art. 21 – Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei n.º 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, caput e, no que couber, a medida prevista nos artigos 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90, e

b) efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir Resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.

Parágrafo único – Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da criança e do Adolescente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 23 – Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa as normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º - Será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º - Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

§ 4º - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 24 – Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97, 1941, 192 da Lei nº 8.069/90.

Art. 25 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro de entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme o previsto nos arts. 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Art. 26 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.051/93, destina-se à a política de atendimento aos programas de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – A política de atendimento obedecerá às linhas de ação nos incisos II e V do artigo 87 da lei Federal 8.069/90.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 27 - O Fundo Municipal será constituído dos seguintes recursos:

- a - dotação orçamentária específica;
- b - doações de pessoas físicas e jurídicas a que alude o art. 260, da Lei

Federal nº 8.069/90;

- c- repasses de recursos da União;
- d- contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- e- resultados de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação

pertinente;

- f- valores das multas previstas na Lei Federal 8.069/90;
- g- outros recursos a ele destinados, compatíveis com a sua finalidade.

Art. 28 - O Fundo Municipal será administrado pelo COMDICA, respeitando as normas vigentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definido pela Lei nº 8.069/90.

§ 1º - A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, material de consumo, passagens e outras despesas.

§ 2º - O Município dará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Tutelar, visando o cumprimento pleno de suas finalidade e atribuições.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS, DA COMPETÊNCIA E DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 30 – O Conselho Tutelar será composto por cinco (05) membros com mandato de três (03) anos, permitida uma recondução, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Parágrafo único. Para cada Conselheiro Tutelar haverá um (01) suplente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 31 – O Conselho Tutelar será coordenado por um (01) dos seus membros, escolhido na forma como dispuser o Regimento Interno, para período de um (01) ano, admitida a recondução.

Art. 32 – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos Cidadãos e Cidadãs do Município de São José do Ouro.

§ 1º - Terão direito a voto para a escolha dos membros do Conselho Tutelar todos os eleitores do Município de São José do Ouro quites com suas obrigações eleitorais.

§ 2º - A normatização do processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo CONDICA.

§ 3º - Serão considerados eleitos como membros titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que receberem o maior número de votos.

§ 4º - Serão considerados eleitos como suplentes do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos seguintes por ordem de votos recebidos.

§ - Cada eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos.

Art. 33 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá Resolução estabelecendo:

- a- a data do registro de candidaturas;
- b- os documentos necessários à inscrição;
- c- o período de duração da campanha eleitoral.

§ 1º - O prazo para registro das candidaturas durará, no mínimo, trinta (30) dias e será precedida de ampla divulgação.

§ 2º - A campanha eleitoral estender-se-á por período não-inferior à trinta (30) dia.

Art. 34 - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será coordenado e organizado pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 35 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) indicará Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por quatro conselheiros, observando-se a paridade.

Art. 36 - A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases:

- a- preliminar;
- b- definitiva.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preenchem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um (21) anos;
- III - residir no Município de São José do Ouro, por pelo menos 02 (dois) anos;
- IV - possuir no mínimo a escolaridade do ensino médio completo;
- V - comprovação de no mínimo 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
- VI - não ser detentor de cargo público efetivo, em comissão ou eletivo, observada as condições contidas no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;
- VII - declarar disponibilidade exclusiva para o exercício das atribuições de Conselheiro;
- VIII - não ser aposentado(a) por invalidez.

§ 2º - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preenchem, além dos requisitos anteriores, os seguintes:

- a- participar em curso preparatório da área da Infância e Adolescência, coordenado pelo COMDICA;
- b- receba a avaliação positiva em exame psicotécnico.

§ 3º - A inexistência de no mínimo 10 (dez) candidatos com inscrição preliminar deferida, obriga a Comissão Eleitoral a promover novo período de inscrições.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 37 - São atribuições do Conselho Tutelar, além das já previstas na Lei Federal nº 8.069/90(Art. 136):

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I ao VII;
- II - atender e aconselhar pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I ao VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XII – cumprir e fazer cumprir a lei 8069/90;

Art. 38 - A infraestrutura do Conselho Tutelar somente poderá ser usada de acordo com as atribuições estabelecidas no artigo 27 da presente Lei.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 39 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção da idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Parágrafo único. É vedado aos conselheiros:

- I - receber pagamento a qualquer título, exceto dispêndios legais, devidamente comprovados;
- II - exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
- III - divulgar, por qualquer meio, notícias a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo por autorização judicial, nos termos da Lei Federal n o 8.069/90.

Art. 40 - O Membro do Conselho Tutelar, suplente de vereador, deverá licenciar-se do Conselho, sem remuneração, sempre que entrar em exercício do mesmo.

~~Art. 41 - O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a um mandato eletivo público, deverá licenciar-se, sem remuneração, três (03) meses antes da data da eleição.~~

~~Parágrafo único. O Membro do Conselho Tutelar que for eleito prefeito, vice-prefeito, ou vereador deverá renunciar ao cargo de Conselheiro Tutelar, a partir da posse.~~

Art. 41 - O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a um mandato eletivo público, poderá permanecer no cargo de Conselheiro Tutelar, percebendo remuneração normal, nos moldes da época do pleito eleitoral. *(Alterado pela Lei Municipal nº 1983/2009, de 14.10.2009)*

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único - O Membro do Conselho Tutelar, que for eleito Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, deverá renunciar ao cargo de Conselho Tutelar, a partir da posse dos cargos acima. *(Alterado pela Lei Municipal nº 1983/2009, de 14.10.2009)*

SEÇÃO V

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 42 – Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão mensalmente vencimento correspondente ao padrão 1, do Quadro de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, sem caracterização de vínculo empregatício com o Município, em face do exercício de mandato eletivo por prazo determinado.

§ 1º : Enquanto estiverem exercendo o cargo, por mandato, os membros titulares do Conselho Tutelar terão seus vencimentos reajustados e/ou revisados na mesma época e índices, concedidos os servidores municipais.

§ 2º - Os atuais Conselheiros Tutelares, a partir da entrada em vigor desta Lei, passarão a receber o vencimento previsto no caput deste artigo.

Art. 43 - Os Conselheiros Tutelares empossados, são considerados contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, de acordo com o Decreto Nº 3048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa n o 87 de 27 de março de 2003 INSS.

Art. 44 – O Conselho Tutelar terá funcionamento diário, de segundo a sexta-feira, mantendo-se, plantão nos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Para o funcionamento 24 horas do dia, os conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, sendo garantido o atendimento no mínimo em dois turnos e em horário comercial, sem prejuízo aos atendimentos com plantões noturnos, feriados e finais de semana, conforme o regimento interno;

§ 2º - A escala de plantões será divulgada nos meios de comunicação de massa, bem como a forma de localização e comunicação dos telefones dos Membros do Conselho Tutelar e entregue na Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar, ao Juiz Diretor do Foro, ao COMDICA, às escolas do município, posto de saúde, prefeitura municipal e rede bancária;

§ 3º - A carga horária dos Conselheiros Tutelares será de 40 (quarenta) horas semanais, excluídas a dos plantões;

§ 4º - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas atribuições em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO VI

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 45 - O Conselho Tutelar funcionará sempre e com no mínimo os cinco (05) membros, através de colegiado, salvo nos casos de licença de até 5 (cinco) dias quando funcionará com a presença dos membros remanescentes.

Art. 46 – A convocação do membro suplente do Conselho Tutelar se dará nos casos seguintes:

- I – durante o período de férias do membro titular;
- II- nos casos de licença quando excederem 5 (cinco) dias;
- III - na hipótese de afastamento não remunerado previsto na Lei;
- IV - no caso de renúncia do Conselheiro titular;
- V – perda do mandato.

§ 1º - Para os casos de licenças, férias, vacância, renúncia e perda do mandato, são aplicadas, no que couber, as normas relativas aos Servidores Públicos Municipais e o que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º - Findado o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o Conselheiro Tutelar será imediatamente reconduzido ao Conselho respectivo.

§ 3º - O membro suplente quando em substituição do titular receberá os mesmos direitos e vantagens deste.

§ 4º - A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

Art. 47 - O COMDICA comunicará ao Poder Executivo Municipal, imediatamente, os casos de:

- a- vacância;
- b- afastamento do titular, independentemente do motivo alegado, por prazo igual ou superior a trinta (30) dias.

Art. 48 - O COMDICA convocará, no prazo de 48 horas, o suplente mais votado para assumir as funções do conselheiro tutelar, temporariamente.

Art. 49 - No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, o COMDICA deverá realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO VII

DIREITOS DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 50 — São direitos dos Conselheiros Tutelares:

~~§ 1º — Aos membros do Conselho Tutelar, titulares e substitutos, além do vencimento mensal, são assegurados:~~

~~I — gratificação natalina, correspondente a um doze avos do vencimento que o Conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano;~~

~~II — férias anuais após o período de doze meses, sem prejuízo do vencimento e com acréscimo de 1/3;~~

~~III — plano de seguridade social da Administração Pública Municipal.~~

~~§ 2º — Os membros do Conselho Tutelar serão reembolsados das despesas com transporte, alimentação, hospedagem, inscrições quando participarem de eventos de formação, seminários, conferências, cursos e encontros na área da infância e adolescência, bem como, quando em representação do Conselho Tutelar fora do Município.~~

~~§ 3º — Para tanto deverão protocolar pedido, solicitando autorização de afastamento à Secretaria da Administração do município e após, comunicar ao COMDICA através de ofício.~~

~~§ 4º — O Conselheiro poderá ausentar-se para participação em cursos, obedecendo sempre uma escala de rodízio entre os membros.~~

Art. 50. Aos membros do Conselho Tutelar, titulares e os substitutos, além do vencimento mensal previsto no art. 42, será assegurado: *(Alterado pela Lei Municipal nº 1983/2009, de 14.10.2009)*

I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II - licença-maternidade;

III - licença-paternidade;

IV - gratificação natalina;

V – plano de saúde.

§ 1º. Os membros do Conselho Tutelar serão reembolsados das despesas com transporte, alimentação, hospedagem e inscrições quando participarem de eventos de formação, seminários, conferências, cursos e encontros na área da infância e adolescência, bem como, quando em representação do Conselho Tutelar fora do Município.

§ 2º. Para tanto deverão protocolar pedido, solicitando autorização ao COMDICA através de ofício.

§ 3º. O Conselheiro poderá ausentar-se para participação em cursos, obedecendo sempre uma escala de rodízio entre os membros.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO VII

(Acrescidos, pela Lei Municipal nº 2161/2013, de 07.08.2013 dentro da Seção VII, as subseções I, II, III, IV e os arts. 50-A, 50-B, 50-C, 50-D, 50-E, 50-F, 50-G, 50-H, 50-I, 50-J, 50-L e 50-M)

DOS DIREITOS DO CONSELHEIRO TUTELAR

Subseção I Das Férias

Art. 50-A. O Conselheiro Tutelar terá direito, após cada período de doze meses, ao gozo de 30 (trinta) dias de fêria, com percepção de remuneração integral acrescida de 1/3 (um terço).

Art. 50-B. Não terá direito a férias o Conselheiro que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou por motivo de doença em pessoa da família, isoladamente ou em conjunto por mais de seis meses, embora descontínuos, e licença para tratar de interesses particulares por qualquer prazo, iniciando-se decurso de novo período aquisitivo.

Art. 50-C. É obrigatório à concessão e gozo das férias, em um só período, nos onze meses subsequentes à data em que o Conselheiro tiver adquirido o direito.

Art. 50-D. As férias dos Conselheiros Tutelares devem ser gozadas em regime de escala, em até dois de cada vez, conforme desejo e decisão colegiada de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo”.

“SUBSEÇÃO II

DA LICENÇA-MATERNIDADE

Art. 50-E. Será concedida, mediante laudo médico, licença à Conselheira gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença deverá ter início entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

Art. 50-F. No caso de aborto criminoso, atestado por médico oficial, a Conselheira terá direito a duas semanas de repouso remunerado.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 50-G. A Conselheira que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade.

§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano de idade até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias.

§ 3º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4º A licença-maternidade será concedida mediante a apresentação do termo judicial à adotante ou guardiã”.

SUBSEÇÃO III

DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 50-H. Será concedido ao Conselheiro Tutelar, em razão de nascimento de filho ou filha, licença-paternidade pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do nascimento, sem prejuízo da remuneração”.

SUBSEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 50-I. A gratificação natalina corresponderá a um doze avos da remuneração a que o Conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral.

Art. 50-J. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Art. 50-L. Nos casos de afastamento definitivo do Conselheiro Tutelar previstos nesta lei, a gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento”.

SUBSEÇÃO V

DO PLANO DE SAÚDE

Art. 50-M. Os Conselheiros Tutelares terão direito a PLANO DE SAÚDE, nas mesmas condições estabelecidas para os servidores municipais”.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO VII – A

(Acrescidos, pela Lei Municipal nº 2161/2013, de 07.08.2013, a Seção VII-A, as subseções I, II e III, IV e os arts. 50-N;50-O; 50-P e 50-Q)

DAS LICENÇAS

Art. 50-N. Conceder-se-á licença a membro do Conselho Tutelar:

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – para concorrer a cargo eletivo;
- III – para tratar de interesse particular

§ 1º O Conselheiro não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior 6 (seis) meses.

§ 2º A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação”.

SUBSEÇÃO I

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 50-O. Será concedida licença ao Conselheiro Tutelar por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica oficial do Município.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do Conselheiro for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função, condição que deverá ser apurada através de acompanhamento pelo COMDICA.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, até um mês, e, após, com os seguintes descontos:

- I - de 1/3 (um terço), quando exceder a um mês e até dois meses;
- II - de 2/3 (dois terços), quando exceder a dois meses até quatro meses;
- III - sem remuneração, a partir de quarto mês até o máximo de seis meses”.

“SUBSEÇÃO II

DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

Art. 50-P. Salvo disposição diversa em lei federal, o Conselheiro Tutelar fará jus a licença remunerada, com vencimentos integrais, a partir do registro de sua candidatura a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito”.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

“SUBSEÇÃO III

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 50-Q. Poderá ser concedida ao Conselheiro Tutelar licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 6 (seis) meses consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do Conselheiro ou no interesse do serviço.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos seis meses do término ou interrupção da anterior.

“SEÇÃO VII-B

(Acréscidos pela Lei Municipal nº 2161/2013, de 07.08.2013, a Seção VII-B, e os arts. 50-R e 50-S)

DAS CONCESSÕES

Art. 50-R. Sem qualquer prejuízo poderá o Conselheiro ausentar-se:

I - por um dia, em cada doze meses, para doação de sangue;

II - até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó.

III – até cinco dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou

enteados e irmãos.

Art. 50-S. Será concedido horário especial ao Conselheiro estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de funcionamento do Conselho, desde que não haja prejuízo ao exercício da função.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho”.

SEÇÃO VIII

DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 51 - O Conselheiro tem o dever de:

1- fiscalizar o cumprimento da absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, defendendo-os através do exercício das atribuições do Conselho;

2 - exercer, com ética e licitude, pontualidade e urbanidade o encargo para o qual foi escolhido;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

3 – sujeita-se o Conselheiro, às normas do Direito Administrativo, Eleitoral e Penal, no que pertine à sua função.

SEÇÃO IX

PROCESSO DISCIPLINAR DO CONSELHO TUTELAR

Art. 52 - O andamento de processo para apurar e aplicar penalidade ao Conselheiro que praticar falta funcional é de competência de Comissão composta por um representante do Poder Executivo; um do Poder Legislativo Municipal; e um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1 - Os representantes serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara de Vereadores e pela maioria dos conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Deverá acompanhar o processo disciplinar, Advogado indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 53 - O processo será regido pelas mesmas normas do procedimento administrativo disciplinar, adotado aos demais servidores.

Art. 54 - Constitui falta funcional:

- I – usar a função em benefício próprio ou de outrem;
- II – exceder-se no exercício da função;
- III – cometer abuso de autoridade;
- IV – exorbitar as atribuições do conselho;
- V – omitir-se das atribuições do conselho;
- VI – romper o sigilo dos casos do conselho;
- VII – descumprir deliberações do conselho;
- VIII – ausentar injustificadamente no horário de funcionamento do conselho;
- IX – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- X – prevaricar no desempenho de suas funções;
- XI – praticar usura sob qualquer de suas formas
- XI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

Art. 55 - Conforme a reprovabilidade, a gravidade, as circunstâncias e as consequências da falta, e a reincidência, são penalidades aplicáveis:

- I - a advertência escrita;
- II – a suspensão não remunerada de um a noventa dias;
- III – a perda do mandato;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 57 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando no que contrarie a Lei Municipal nº 1051/93, de 10.11.1993, alterada pelas Leis 1271/97 de 06.08.1997; 1409/99, de 16.11.1999 e 1681/2003, de 30.09.2003.

Art. 58 – Revogadas as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 16 DE OUTUBRO DE 2006

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16 DE OUTUBRO DE 2006

Elmo Centenaro
Secretário da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Índice da Lei Municipal 1834/2006, de 16.10.2006.	
POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO.	
TÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	
	Artigos
- Das disposições gerais	1º a 6º
CAPÍTULO I	
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA	
SEÇÃO I	
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CNSELHO	
- Da criação, da esfera Municipal e do custeio	7º a 8º
DA EXTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMDICA	
- Da extrutura	10
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS	
- Dos atos deliberativos e local de publicação	11
CAPÍTULO II	
DO ENSINO	
- Sistema Municipal de Ensino	4º e 5º
SEÇÃO II	
DA COMPETÊNCIA	
- Das formas das competências	12
SEÇÃO III	
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E MANDATO	
- Das formas e composição	13
DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO	
- Da representação	14
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
- Da representação	15 a 19
TÍTULO II	
DA POLÍTICA DE ATNDIMENTO DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS	
CAPÍTULO II	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
- Disposições	20 a 25

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III	
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
SEÇÃO I	
- Das disposições sobre o fundo	26 a 28
CAPÍTULO IV	
DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
SEÇÃO I	
DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR	
- Das disposições do Conselho	29
SEÇÃO II	
DOS MEMBROS, DA COMPETÊNCIA E DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES	
- Da composição, condições e demais normas	30 a 36
SEÇÃO III	
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	
- Das atribuições e do uso da infraestrutura do Conselho Tutelar	37 e 38
SEÇÃO IV	
DO CONSELHO TUTELAR	
- Do exercício da função, membros e das vedações	39 a 41
SEÇÃO V	
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS	
- Do exercício e do Conselheiros	42 a 44
SEÇÃO VI	
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE	
-Do funcionamento, da Convocação e afastamentos	45 a 49
SEÇÃO VII	
DIREITOS DO CONSELHEIRO TUTELAR	
- Dos vencimentos , férias e do reembolso de despesas	50
SEÇÃO VII	
DIREITOS DO CONSELHEIRO TUTELAR	
Subseção I	
Das Férias	
- Regramento	50-A a 50-D
SUBSEÇÃO II	
DA LICENÇA MATERNIDADE	
- Regramento	50-E a 50-G

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

SUBSEÇÃO IV	
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA	
- Regramento	50-I a 50-L
SUBSEÇÃO V	
DO PLANO DE SAÚDE	
- Regramento	50-M
SEÇÃO VII – A	
DAS LICENÇAS	
- Regramento	50-N
SUBSEÇÃO I	
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	
- Regramento	50-O
SUBSEÇÃO II	
DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO	
- Das disposições	50-P
SUBSEÇÃO III	
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	
- Disposições	50-Q
SEÇÃO VII – B	
DAS CONCESSÕES	
- Disposições gerais	50-R a 50-S
SEÇÃO VIII	
DEVERESO DO CONSELHEIRO TUTELAR	
- Dos Deveres	51
SEÇÃO IX	
PROCESSO DISCIPLINAR DO CONSELHO TUTELAR	
- Das normas e regramento	52 a 55
CAPÍTULO V	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
- Das disposições	56 a 58

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”